

Quadro demonstrativo. Detalha as responsabilidades e obrigações dos sistemas de Controle Interno Municipais em Minas Gerais perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), conforme a Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 102/2008) e seu Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), entre outras normas.

O Controle Interno Municipal tem a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Quadro Demonstrativo das Obrigações de Encaminhamento de Dados ao TCEMG (Controle Interno Municipal)

Ação/Dado/Informação Requerida	Norma Legal	Prazo	Observações
Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais do Prefeito	Lei Complementar nº 102/2008, Art. 42, § 3º; Resolução nº 24/2023 (RI), Art. 82; Art. 88, § 1º.	Deve acompanhar a apresentação das Contas Anuais do Prefeito, que deve ocorrer em até 90 (noventa) dias consecutivos após o encerramento do exercício.	É uma responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno elaborar o parecer conclusivo sobre as contas anuais. O relatório e o parecer devem conter os elementos indicados em atos normativos do Tribunal.
Comunicação de Irregularidade ou Ilegalidade	Constituição Federal (CF/88), Art. 74, § 1º; RI Resolução nº 24/2023, Art. 185; LC 102/2008, Art. 85, VIII.	Ao tomarem conhecimento da irregularidade ou ilegalidade.	O responsável pelo controle interno dará ciência ao TCEMG sob pena de responsabilidade solidária . Omissão no cumprimento deste dever funcional de comunicar irregularidade ou ilegalidade pode resultar em multa de até 100% do limite legal estabelecido. Deve indicar as providências adotadas para sanar as irregularidades e ressarcir eventual dano.
Rol dos Responsáveis	Lei Complementar nº 102/2008, Art. 3º, § 3º; RI Resolução nº 24/2023, Art. 88, § 2º.	Em cada exercício , na forma e prazo estabelecidos em atos normativos do Tribunal.	O titular de cada Poder (Executivo e Legislativo) encaminhará o rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e outros documentos necessários.
Plano de Auditorias (Órgão de CI)	RI Resolução nº 24/2023, Art. 184, I.	Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano .	Refere-se ao plano de auditorias para o exercício subsequente. Esta é uma das formas de apoio às

			atividades de controle externo.
Relatório de Auditoria Concluída	RI Resolução nº 24/2023, Art. 184, II; Mencionada também na IN do TCEMG.	Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.	Refere-se ao relatório de auditoria concluída no ano corrente. O TCEMG pode requisitar a remessa de planos/relatórios de auditoria.
Informações sobre Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Danos ao Erário	Responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno; RI Resolução nº 24/2023, Art. 94, § 1º; Art. 183, III.	(Implícito) Junto com as contas anuais. A comunicação da TCE deve ser imediata após a instauração.	O CI deve especificar sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou TCEs instaurados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal. Se o dano for inferior ao valor fixado pelo TCEMG, o resarcimento deve constar do relatório do órgão de controle interno que acompanha a prestação de contas anual.
Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)	Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), Art. 54, parágrafo único e Art. 59. RI Resolução nº 24/2023, Art. 40, XXXI.	Prazos definidos na LRF para divulgação e remessa ao TCEMG.	O responsável pelo controle interno deve participar (assinar/publicar) dos relatórios de gestão fiscal, e controlar sua remessa ao TCEMG, especialmente no Legislativo Municipal.

Observação Adicional sobre o Apoio ao Controle Externo:

Os órgãos de controle interno devem prestar auxílio ao TCEMG, realizando auditorias sob sua própria iniciativa ou a pedido do Tribunal (contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial), emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consignem qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e a medida adotada para corrigir a falha. Devem, ainda, apoiar o **monitoramento** realizado pelo TCEMG para verificar o cumprimento das deliberações do Tribunal e os resultados advindos.

A essência da função do Controle Interno, conforme as responsabilidades da Unidade Central, é ter um caráter **orientador e preventivo**, auxiliando a gestão e atendendo a todos os níveis hierárquicos da Administração, o que se assemelha a um **sistema de alerta precoce** integrado à fiscalização superior, como um termômetro que mede a febre administrativa antes que o corpo do município adoça gravemente.